

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10875.000.493/92-34
SESSÃO DE : 09 de junho de 1995
ACÓRDÃO Nº : 105-9.469
RECURSO Nº : 80.911
MATÉRIA : PIS FATURAMENTO - EXS: 1987 e 1988
RECORRENTE : MAGAZINE GRAÇA LTDA.
RECORRIDA : DRF GUARULHOS - SP

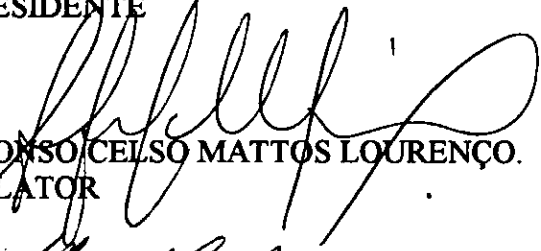
PIS FATURAMENTO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAGAZINE GRAÇA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos DAR provimento ao recurso, a fim de adequar a decisão deste àquela proferida no processo matriz nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 09 de junho de 1995.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA.
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.
RELATOR

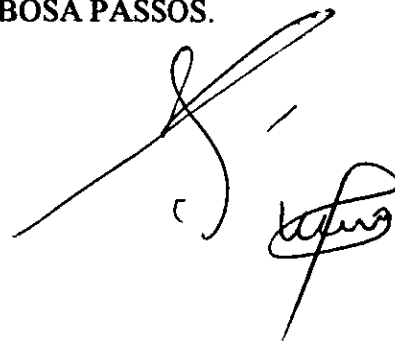
P. 
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE: 25 AJO 1995

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10875.000.493/92-34
ACÓRDÃO Nº : 105-9.469

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: HISSAO ARITA, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, JORGE PONSONI ANOROZO e LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA. Ausente, o Conselheiro, JOSÉ LUIZ BARBOSA PASSOS.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a smaller, more complex signature.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10875.000.493/92-34
ACÓRDÃO Nº : 105-9.469
RECURSO Nº : 80.911
RECORRENTE : MAGAZINE GRAÇA LTDA.

RELATÓRIO

MAGAZINE GRAÇA LTDA. teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao PIS / FATURAMENTO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

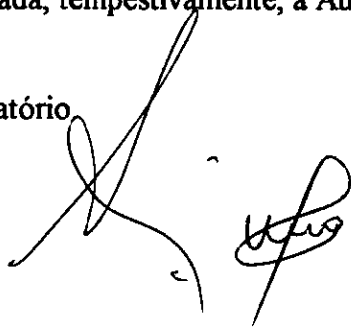
Impugnação tempestiva às fls. 10/14.

Informação fiscal às fls. 17.

Decisão singular às fls. 22/23, a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 26/28.

É o Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10875.000.493/92-34
ACÓRDÃO Nº : 105-9.469

V O T O

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal , relativo ao I.R.P.J.,foi julgado nesta Câmara em sessão de 06/07/94, sendo que pelo Acórdão 101-86779 foi dado provimento ao recurso.

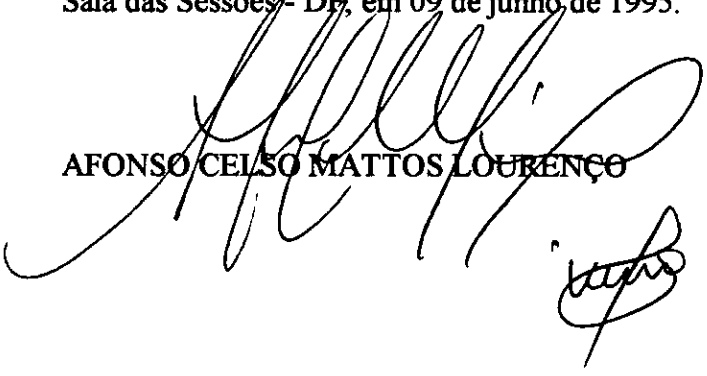
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões- DF, em 09 de junho de 1995.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO